



**FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE – FATENE
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONAL – IESP
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E AUDITORIA EM FINANÇAS
PÚBLICAS**

JOSÉ MARTINS DOMINGOS

**PREGÃO ELETRÔNICO: A LICITAÇÃO ELETRÔNICA COMO MEIO
DE TRANSPARÊNCIA, AGILIDADE E REDUÇÃO DE CUSTOS**

**TAUÁ
2009**

JOSÉ MARTINS DOMINGOS

**PREGÃO ELETRÔNICO: A LICITAÇÃO ELETRÔNICA COMO MEIO
DE TRANSPARÊNCIA, AGILIDADE E REDUÇÃO DE CUSTOS**

Monografia apresentada ao Curso de Gestão e Auditoria em Finanças Públicas da Faculdade de Tecnologia do Nordeste – FATENE / Instituto de Educação Superior e Profissional - IESP, como requisito obrigatório para obtenção do título de Especialista em Gestão e Auditoria em Finanças Públicas, sob orientação da Profa. Ms. Luisa Xavier de Oliveira.

**TAUÁ
2009**

Domingos, José Martins

Pregão Eletrônico: A licitação eletrônica como meio de transparência, agilidade e redução de custos / José Martins Domingos. - Tauá, 2009. 61p. f.: il.

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão e Auditoria em Finanças Públicas. Faculdade de Tecnologia do Nordeste – FATENE / Instituto de Ensino Superior e Profissional – IESP.

Orientadora: Luisa Xavier de Oliveira.

1. Licitação Pública I. Título.

JOSÉ MARTINS DOMINGOS

**PREGÃO ELETRÔNICO: A LICITAÇÃO ELETRÔNICA COMO MEIO
DE TRANSPARÊNCIA, AGILIDADE E REDUÇÃO DE CUSTOS**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão e Auditoria em Finanças Públicas da Faculdade de Tecnologia do Nordeste – FATENE / Instituto de Educação Superior e Profissional - IESP, como requisito obrigatório para obtenção do título de Especialista em Gestão e Auditoria em Finanças Públicas.

Local e data de aprovação:

Banca Examinadora

Profa. Ms. Luisa Xavier de Oliveira
Orientadora

Prof. Ms. Fabrício Porfírio de Mesquita
Coordenador do Curso

Prof. Esp. Giordano Porfírio
Co-Orientador

**À minha mãe
Terezinha Martins Domingos**

A admiração por sua força e energia inquebrantável, mesmo diante das piores adversidades; pelos ensinamentos que me deu, possibilitando-me superar todos os obstáculos; pelas lições de vida, induzindo-me a trilhar os caminhos do bom senso, da compreensão e da solidariedade; enfim, pela abnegação e pelo desprendimento, inculcando-me as idéias do justo, da ética e da moral.

**À minha esposa
Eulália Maria Jatá de Lima Domingos**

À minha amada esposa, que tanto me conforta, me entende e a quem amo e respeito.

AGRADECIMENTOS

O mérito deste trabalho deve ser atribuído ao esforço e dedicação do conjunto de pessoas que convergiram para o seu resultado. Assim, gostaria de deixar registrados estes sinceros agradecimentos.

- Em primeiro lugar, ao meu Poder Superior, que na minha concepção é Deus, e que se faz presente em todos os lugares;
- Aos meus pais: Paulo Domingos e Terezinha Martins Domingos e familiares, exemplos de “vida, dignidade e esperança”;
- A minha querida e amada esposa, Eulália, pela “paciência, coragem e sabedoria”;
- Ao professor Fabrício e demais docentes do IESP, pelo constante empenho e dedicação ao corpo discente;
- A professora Ms. Luisa Xavier (Orientadora) e ao Professor Esp. Giordano Porfírio (Orientador), que com solicitude e entusiasmo me ajudaram a atingir o ápice desse desiderato;
- Aos colegas fazendários, Eulália, Francisca, Lídio e Júnior, pela contribuição através das informações, palavras de estímulo e gestos de apoio;
- Ao “AA”, a Irmandade que me salvou, obrigado pelo acolhimento;
- Aos colegas do IESP / FATENE do Curso de Especialização em Gestão e Auditoria em Finanças Públicas – Turma Ago./2007.

“A natureza faz do homem um ser natural; a sociedade faz dele um ser social; somente o homem é capaz de fazer de si um ser livre”.

(RUDOLF STEINER)

RESUMO

Trata a presente monografia acerca da temática Pregão Eletrônico, realizada através de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. Teve como objetivo geral investigar a evolução do pregão no contexto histórico brasileiro, bem como, dinamizar a sua sistematização, visando propor um trabalho alternativo sobre o pregão eletrônico e que este contribua com a formação crítica do cidadão objetivando um melhor controle social junto à gestão pública administrativa, e como objetivos específicos compreender a origem e evolução histórica do pregão; refletir sobre a transparência da gestão pública, sua divulgação e compreensão via internet; e promover o conhecimento da legislação pertinente às micros e pequenas empresas (MPEs) e as compras governamentais. O referencial teórico está respaldado pelos seguintes autores: Brasil – Tribunal de Contas da União: Licitações e Contratos (2006), Hely Lopes Meireles (2004), Geisa Maria Teixeira de Araújo (2001), Sylvie Trosa (2001), Ana Edite Olinda Norões Costa (2004), Bruno Wilhelm Speck (2002), Wallace Paiva Martins Junior (2004). Após o estudo chegou-se a compreensão de que: o pregão eletrônico coaduna-se com a conjuntura política, econômica e social da atualidade; vem consolidando uma mentalidade de probidade e responsabilidade nos gastos públicos, viabilizando mais transparência nas licitações públicas; é um processo econômico, eficiente e eficaz, e assim tornando-se a mais moderna modalidade de licitação no mundo.

Palavras-chave: Pregão. Licitação. Transparência.

ABSTRACT

Treat the present monograph concerning the thematic Electronic Outcry, realized through a bibliographical research of qualitative nature. It had as general objective investigate of the outcry evolution in the Brazilian historical context, as well as, to dynamic it's systematization, aiming propose a alternative work about the electronic outcry and that this contributes with citizen critical formation objectifying one better social control together to the management public administration, and as objectives specific to comprehend the origin and historical evolution of the outcry; reflect about the transparency of the public administration, it's divulging and comprehension via internet, and promote the knowledge of the pertinent legislation to the microns and small companies (MPEs) and the governmental purchases. The theoretical referential is backed by the following authors: Brazil - Court of Union Accounts: Licitations and Contracts (2006), Hely Lopes Meireles (2004), Geisa Maria Teixeira de Araújo (2001), Sylvie Trosa (2001), Ana Edite Olinda Norões Costa (2004), Bruno Wilhelm Speck (2002), Wallace Paiva Martins Junior (2004). After the study it was arrived to comprehension of that: the electronic outcry coadunate with the conjuncture politics, economic and social of the actuality; It comes consolidating a mentality of probity and responsibility in the public expenses, making possible more transparency in the publics licitations; It's a economic, efficient process and eficaz, and thus becoming it more modern modality of licitations of the world.

Words-keys: Outcry. Licitations. Transparency.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. PREGÃO: A NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	15
1.2. Surge o pregão no âmbito nacional	17
1.3. Explicando os conceitos.....	19
1.4. Enfocando as Espécies do Pregão.....	20
1.5. A Modalidade de Pregão Presencial.....	20
1.6. A Modalidade de Pregão Eletrônico.....	22
1.7. Diferenças entre o Pregão Presencial e o Pregão Eletrônico.....	24
1.8. Características do Pregão.....	25
1.9. Bens e Serviços Comuns.....	26
1.10. Princípios Cardeais do Pregão.....	27
1.11. Fase Interna do Procedimento Licitatório.....	28
1.12. Fase Externa do Procedimento Licitatório.....	29
1.13. Pregoeiro – um servidor.....	30
2. A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.....	32
2.1. A Internet e a transparência no serviço público.....	35
2.2. O Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará.....	38
2.3. O Portal de Compras do Governo do Estado do Ceará.....	39
2.3.1. Licitações.....	40
2.3.2. Gestores.....	40
2.3.3. Registro de Preços.....	40
2.3.4. Fornecedores.....	40
2.4. Habilitação e Regularidade Fiscal.....	41
2.5. Consolidação e Prestígio do Pregão Eletrônico.....	43
2.6. Participação do Cidadão: a razão de ser da transparência.....	44
2.7. País: Brasil é o oitavo no ranking mundial da transparência.....	45
3. AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (MPES) E AS COMPRAS GOVERNAMENTAIS.....	47
3.1. MPES: Espaço em Licitações e apoio para inovação.....	47
3.2. Licitações Públicas.....	48
3.3. Incentivo à inovação.....	48
3.4. Participação e Contribuição das MPES nas compras governamentais.....	49
3.5. Governo Federal é Premiado pelo Incentivo e uso do Pregão Eletrônico.....	54
CONCLUSÃO.....	56
REFERÊNCIAS.....	58
ANEXOS.....	61

INTRODUÇÃO

É preciso revestir as licitações e contratos públicos de total transparência, mediante a universalização das tecnologias da informação e comunicação e possibilitar à sociedade o acesso a todos os atos dos procedimentos licitatórios.

(LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, Presidente da República)

O pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública. A Lei nº 8.666 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), de 31 de maio de 2005, constituem a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública.

Originária na Lei Geral das Telecomunicações, sua aplicação foi observada com muita atenção pelo mercado e pelos operadores governamentais. As primeiras experiências com pregão foram realizadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e, diante dos resultados positivos, depois de alguns ajustes, o pregão foi inserido na Medida Provisória 2.026, de 2000, com determinação de uso para todos os órgãos federais.

No ano de 2002, com a conversão da Medida Provisória em lei, surgiu a Lei 10.520, que definitivamente incorporou o pregão, como modalidade de licitação, a todos os órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. É importante observar que houve uma construção legislativa experimental, com avaliação retrospectiva de resultados.

A lei do pregão já chegou com a certeza de que sua operacionalidade traria ganhos de eficiência e de eficácia. Como já referido, começou pela ANATEL, passou pelos órgãos federais até chegar a todas as unidades e a todos os poderes nacionais, estaduais e municipais, sempre com avaliações de sua operação, sem açosamentos, e com muita segurança de resultados.

Nesse histórico, registra-se uma caminhada de cinco anos até que o pregão se integrasse definitiva e legalmente como modalidade de licitação: da edição da Lei Geral de Telecomunicações, em 1997, até a Lei do Pregão, em 2002. Se, por um lado a pressa é inimiga da perfeição, por outro, o tempo auxilia ao aprimoramento da construção da lei.

O pregão, em qualquer de suas formas, representa, para os gestores públicos e para a sociedade, mais do que uma modalidade de compras. É um aprendizado de responsabilidade democrática que serve como referência para os demais procedimentos de governo no desenvolvimento de suas ações (BRASIL, 2008, p.07).

Esta nova modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal. O pregão garante economias imediatas com a redução de custos nas aquisições de bens e serviços, em especial, aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa. Essa modalidade permite ainda maior agilidade e eficiência nas aquisições, simplificando e desburocratizando os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação com uma maior competência.

O pregão pode ser adotado para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Podem ser adquiridos por meio de pregão os bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos em edital, por meio de especificações de uso corrente no mercado.

Incluem-se nessa categoria as peças de reposição de equipamentos, mobiliário padronizado, combustíveis, material de escritório e serviços, tais como: limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, agenciamento de viagem, vale-refeição, bens e serviços de informática, transporte e seguro saúde.

Considerando a relevância do pregão, pois o mesmo permite ainda o uso das novas tecnologias eletrônicas para a sua realização, reduzindo custos e facilitando a participação de maior número de competidores. Merece destaque o uso da internet como veículo para a divulgação dos avisos e editais do pregão. A integração do processo de compras governamentais a este ambiente tecnológico possibilita maior transparência, controle social e oportunidade de acesso às licitações públicas.

É um procedimento que permite aos licitantes, estando aberta a etapa competitiva, encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance oferecido até o momento, podendo oferecer outro de menor

valor, recuperando a vantagem sobre os demais licitantes. Todas as etapas de realização do pregão eletrônico são disponibilizadas para operação e visualização no site www.comprasnet.gov.br.

A opção por fazer esta monografia sobre o pregão eletrônico com o intuito de pesquisar, aprimorar e enriquecer meus conhecimentos, pois minha profissão enquanto Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, onde desempenho atribuições atinentes às atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do erário estadual, possibilita uma seara de conhecimentos pertinente ao meu trabalho na área tributária.

Minha formação de Pedagogo, curso esse que me habilita para a labuta com a Educação, me remete a necessidade de atualizar e partilhar meus conhecimentos, tendo em vista que o conhecimento sobre o pregão eletrônico deve ser inserido dentro do processo de formação do cidadão, como também na formação cultural da sociedade.

Sendo assim, esperamos que este trabalho sirva como subsídio, onde possa ser um instrumento de leitura e fonte de pesquisa para todos aqueles que desejam trilhar a fecunda estrada do saber acadêmico envolto na Educação Financeiro-Tributária.

O presente estudo tem como objetivo geral investigar a evolução do pregão no contexto histórico, bem como, discutir a atual sistemática do pregão eletrônico, visando propor um trabalho alternativo como fonte de conhecimento que contribua com a formação crítica do cidadão, e como objetivos específicos compreender a origem e evolução e procedimentos na aplicabilidade do pregão eletrônico; orientar quanto à preservação da transparência na gestão pública e promover o conhecimento da legislação pertinente às micros e pequenas empresas (MPEs) na participação das compras governamentais.

A metodologia utilizada nesta investigação científica fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, foi elaborada com base em consultas em livros e publicações especializadas na área de licitações e contratos públicos, direito e processo administrativos, pregão e pregão eletrônico, e transparência administrativa.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase

todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como, aquelas que se propõe à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente a partir de fontes bibliográficas (GIL, 1994, p. 71).

A pesquisa está respaldada em sua fundamentação teórica com destaque dos seguintes autores: Brasil – Tribunal de Contas da União: licitações e contratos, Hely Lopes Meireles, Geisa Maria Teixeira de Araújo, Sylvie Trosa, Ana Edite Olinda Norões Costa, Marçal Justen Filho, Bruno Wilhelm Speck, Wallace Paiva Martins Junior.

Este trabalho ficou estruturado em três capítulos da seguinte forma: o primeiro capítulo apresenta de forma abrangente a origem e evolução histórica e os procedimentos do pregão. O segundo capítulo realiza questionamentos referentes à transparência na Gestão Pública e a divulgação e compreensão de suas ações através da Rede Mundial de Computadores – Internet. O terceiro capítulo está composto pela legislação pertinente às micros e pequenas empresas (MPEs) e sua participação nas compras governamentais.

O pregão eletrônico é um desafio quando se trata de um processo de inserção de valores na sociedade, principalmente, quando as pessoas precisam de informações e não sabem onde ir buscá-las, às vezes, por falta de conhecimentos, e em sua maioria, por não terem tido a oportunidade de ingressar na escola.

1- PREGÃO: A NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O primeiro projeto de um Procedimento Licitatório do Direito Administrativo Brasileiro, como narra o Professor Hely Lopes Meireles, surgiu na Idade Média, nos estados medievais da Europa, onde era usado o sistema que tinha como denominação “Vela e pregão” onde apregoava-se a obra desejada e, enquanto ardia uma vela, os construtores que estavam interessados faziam suas ofertas.

O vencedor era declarado na hora que se extinguia a chama, e quem houvessem feito sua oferta antes da extinção, era a quem seria feita a adjudicação. Portanto, “procedimento formal, obrigatório, utilizado pela Administração Pública para contratação de serviços, de obras, de compras, de concessão, de permissão e de alienações”.

Este instituto surge como instrumento de efetivação do interesse público no ordenamento brasileiro, através das ordenações herdadas do Antigo Continente. Mais especificamente, vieram de caravela por intermédio das navegações portuguesas sob a égide das Ordenações Filipinas de 1592, a qual se preocupava com a obrigatoriedade de “se fazendo obra, primeiro andar em pregão”.

Conforme Carlos Pinto Motta Coelho, citando Ruy Cirne Lima, coloca a primeira lei nacional sobre o assunto como sendo a Lei de 29 de agosto de 1828, a qual estipula, já a época, o oferecimento de obras aos empresários por vias de editais. O douto publicista ainda menciona a Lei 2221 de 1909, a qual insere no ordenamento os princípios da administração que vigoram até hoje.

Surge em 1922 o Código de Contabilidade Pública da União, o qual foi baixado na forma do Decreto-Legislativo 4.536, e regulamentado pelo Decreto 15.783/22. E em seguida, a norma que faz menção à Concorrência Pública é o Código das Águas positivado no Decreto 41.019/57, a Lei 4.320/64 trata do assunto em contexto de finanças públicas amplas. E teve seu procedimento regulamentado pela Lei 4.401/64. Em 1965, o Instituto da Concorrência Pública ganha status constitucional por meio da EC 15 à Carta de 46. Na mesma época ainda se teve a edição da Lei 4717/65 tratando do instituto em tela.

Surge então, o Decreto-Lei 200/67, e suas alterações, que espanando de forma periférica o assunto traz pela primeira vez o termo “Licitação” como gênero de

procedimento administrativo prévio, dentro do qual está a concorrência, a tomada de preços, o convite e o leilão. Aludido ato normativo do executivo trata das Licitações Públicas, e também dos Contratos Administrativos. Em seu Título XII especifica o procedimento geral e inerente a cada modalidade, o caso de dispensa, e ainda possui uma peculiaridade, a qual seja ser a primeira norma do ordenamento pátrio a tratar da Licitação Internacional, cujas diretrizes e normas são estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

O Decreto-Lei 2.300/86, e suas alterações, reestruturaram o procedimento licitatório, bem como, adentra na normatização do Instituto dos Contratos Administrativos. Ambos superficialmente tratados no Decreto-Lei anterior. Em suma, o referido Estatuto, no que tange à Licitação Internacional, avança no trato do instituto. Faz proposições de reconhecimento da legitimidade da participação de empresas estrangeiras, bem como, quanto ao objetivo e suppler externos. O que se reverenciou, em relação à hoje, foi certo protecionismo ao mercado externo. Fato natural, tendo em vista o passo da globalização. Tais tratativas se deram na exigência da empresa estrangeira participar somente consorciada a uma nacional e a necessidade de se adequarem as normas internas. Também dispôs a cerca de, no caso de entidade de fomento internacional (suppler), a adaptação do certame ao contexto do mercado externo.

Com o advento da constituinte de 1988, o instituto ganha uma apreciação maior do legislador, pelo fato de se vir fazendo cada vez mais instrumento de atendimento dos preceitos da Administração Pública. Assim, o tema é tratado em dois dispositivos, os quais estipulam a competência privativa a União para legislar e, o segundo, reafirma a obrigatoriedade do certame nos artigos 22, XXVII e 37, XXI.

Em 1993, foi editado o Estatuto das Licitações e Contratos, que vigora até hoje, sob a égide da Lei 8.666, e suas alterações. Com a invocação da participação popular, veio a confirmação: o pregão se oficializou como a sexta modalidade de políticas de compra e contratos governamentais. Este procedimento a ser cumprido pela administração ao licitar não é exclusivo do Brasil, atualmente é encontrada em alguns países da América Latina, a exemplo da Argentina e do Uruguai, enquanto que no continente europeu a apresentação verbal em ato público também está presente na Itália, França e Portugal, cada qual com suas próprias peculiaridades.

1.1. Surge o pregão no âmbito nacional

O pregão foi utilizado pela primeira vez no Brasil pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), autorizada pela Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997. A experiência da ANATEL foi tão proveitosa, em termos de economicidade e eficiência, que o Governo Federal resolveu estender a sua utilização, através da Medida Provisória nº 2.026, de 04 de agosto de 2000, instituído no âmbito da União, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para a aquisição de bens e serviços comuns.

Como a Medida Provisória remetia à possibilidade de utilização do pregão na administração federal, em 08 de agosto de 2000, o Governo Federal editou o Decreto nº 3.555, que trouxe a regulamentação da modalidade pregão, trazendo uma classificação de bens e serviços comuns, além de um conceito legal.

A Medida Provisória nº 2.026, de 2000, foi remunerada várias vezes, até que, no dia 17 de julho de 2002, foi convertida na Lei 10.520, com algumas modificações em relação à Medida Provisória e ao Decreto. A primeira mudança significativa foi em relação à Medida Provisória, pois estendeu sua aplicação além do âmbito União, para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Em relação ao Decreto, a Lei nº 10.520/02 não traz uma definição legal de pregão, mas, no entanto, define bens e serviços comuns, não precisando mais a lista de serviços e bens comuns prevista anteriormente no Anexo II do Decreto.

Com as falhas da Medida Provisória e do Decreto, corrigidas através da Lei nº 10.520/02, não existem mais pretextos para não utilização dessa moderna e eficaz modalidade de licitação e de contratação pela administração pública, pois as vantagens são inúmeras, em relação às outras modalidades de licitações, inicialmente instituídas pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de licitação denominada pregão foi oficialmente trazida ao ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000, mostrando, além das características constitucionais necessárias a esta espécie normativa – relevância e urgência (art. 62, CF/88) – também o aspecto de colocá-la em testes, pois há muitos anos eram adotadas somente cinco previstas na lei geral das licitações e contratos: concorrências, tomada de preços, convite, concurso e leilão (art. 22, I ao V, Lei 8.666/93).

Durante a vigência desta medida provisória, dois decretos federais foram expandidos, o de nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 regulamentando-o de forma comum, ou seja, presencial, segundo o qual é necessária a existência física dos licitantes, e o de nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, na forma eletrônica, na qual boa parte dos atos são feitos a distância por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet. Inicialmente, o pregão veio sendo aplicado somente no âmbito da União (Art. 2º, Medida Provisória 2.026/2000).

Para manter a legalidade, a medida provisória foi objeto de dezoito sucessivas reedições. As oito primeiras com a mesma remuneração: 1º de junho, 29 de junho, 28 de julho, 28 de agosto, 27 de setembro, 26 de outubro, 23 de novembro e 21 de dezembro, todas do ano de 2000. Já as sete reedições seguintes ocorreram sob o nº 2.108, pois houve a revogação do texto anterior (art. 12): 27 de dezembro, em 2000, e 26 de janeiro, 23 de fevereiro, 27 de março, 26 de abril, 24 de maio e 21 de junho, em 2001. Para as três últimas, também houve uma alteração pelo mesmo motivo (Art. 12), ficando o decreto sob o nº 2.182: 28 de junho, 26 de julho e 23 de agosto, todos do ano de 2001. Somente em 17 de julho de 2002, a última reedição da medida provisória foi finalmente transformada em lei ordinária federal sob o nº 10.520, convalidando os atos praticados anteriormente (art. 10) e ampliando o leque de sua aplicabilidade, agora abrangendo, além da União, também os Estados, Distrito Federal e Municípios (ementa). Portanto, por mais de dois anos, a aplicação do pregão foi redigida por meio de medida provisória.

Diante desta nova espécie normativa, veio também a necessidade de um novo decreto regulamentando o pregão, exclusivamente na forma eletrônica, pois o texto legal que faz referência ao pregão, utilizando recursos de tecnologia da informação, submete explicitamente sua regulamentação específica a um decreto (art. 2º, § 1º, Lei 10.520/2002). O anseio legislativo não demorou muito para ser atendido; em 31 de maio de 2005, veio, sob o nº 5.450, o decreto direcionando os trabalhos no âmbito do pregão por meio da Internet, deixando revogado o decreto anterior (art. 33). Percebe-se nitidamente, quais foram as duas intenções do legislador: primeiro, deixar intacto o pregão presencial na forma do Decreto 3.555/2000, pois dele nada disse, só mencionando ser objeto de futura regulamentação o pregão eletrônico, ficando, desta maneira, com os dias contados o Decreto 3.697/2000; segundo, fazer com que os entes federados legislassem a

respeito do seu próprio pregão, passando a Lei 10.520/2002 a funcionar como uma espécie de lei geral do pregão.

Embora os motivos que levaram à exigência legal da expedição do novo decreto federal somente na modalidade eletrônica sejam basicamente os mesmos da forma presencial, o avanço tecnológico em nível mundial fez crescer as expectativas para uma possível modernização nacional das compras governamentais. Diante das constantes alterações ligadas a este setor, houve a necessidade de se atualizar e esmiuçar a legislação em face das melhorias trazidas pela informática nesses últimos cinco anos.

1.2. Explicando os conceitos

Pregão significa divulgação, é o ato de apregoar. Essa palavra se origina do latim *praeco*, fazendo alusão ao pregoeiro. Ensina Benedicto de Tolosa Filho (2003, p. 23): "Pregão é a confrontação direta entre os interessados, mediante lances verbais sucessivos, até a proclamação de um vencedor". O artigo 2º da Medida Provisória 2.026/2000 traz o conceito legal do instituto em tela, in verbis:

Art. 2º, Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Doutrinariamente, podemos conceituar o instituto em tela como uma modalidade de licitação, aplicável somente aos certames do tipo menor preço, que tem por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, cujo oferecimento de propostas dá-se, inicialmente, através de ofertas sigilosas, que possibilitarão aos melhores proponentes o oferecimento de lances públicos, até que se atinja a proposta economicamente mais vantajosa para a administração pública.

1.3. Enfocando as Espécies do Pregão

Existem duas espécies de pregão, o comum, denominado presencial, e o eletrônico, instituído pelo artigo 2º, parágrafo § 1º da Lei nº 10.520/2002 in verbis: "Art. 2º. (...). § 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

O pregão presencial determina, evidentemente, a presença física da pessoa que o conduz e dos representantes dos que participam do certame sendo realizado nos moldes tradicionais, isto é, todos os atos (de abertura dos envelopes - propostas, oferecimento de lances e abertura dos envelopes com documentos etc.) são realizados em sessão pública, transcorrendo num ambiente real.

Ao contrário do pregão presencial, o eletrônico tem seus atos praticados num ambiente virtual, com a utilização dos recursos da tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores, a Internet. Nesse sentido, entende a matéria Sidney Bittencourt (2002, p. 29): "Buscando a modernidade, prevê a lei, a possibilidade do uso de recursos de tecnologia de informação, utilizando-se, evidentemente, a Internet e as infinitas possibilidades que ela acarreta". Sem menor sombra de dúvida, o pregão eletrônico é a modalidade de licitação mais avançada que existe, pois há a possibilidade de participação de vários pregões ao mesmo tempo.

1.4. A Modalidade de Pregão Presencial

O pregão presencial objetiva maior transparência nos processos melhores condições de negociação, redução de custos e mais agilidade nas contratações. Essa nova modalidade de licitação funciona com a seguinte sequência; o credenciamento, recebimento dos envelopes, abertura das propostas, classificação dos licitantes de melhor oferta, lances verbais, julgamento e classificação final. O credenciamento é a identificação e comprovação dos poderes pelos interessados, no dia, hora e local previsto previamente à abertura de sessão pública do pregão.

O pregoeiro abre as propostas apresentadas nos envelopes fechados e seleciona as que oferecem preços, no máximo 10% maiores do que o menor preço ofertado. Se isso não ocorrer, serão classificadas as três propostas com o menor preço. Concordando com o que foi dito, assevera Marçal Justen Filho (2003, p. 118):

[...] Serão admitidos à etapa de lances do licitante que tiver ofertado a menor proposta e aqueles cujas propostas contiverem preços até dez por cento superiores. Se, porventura, não existirem pelo menos três propostas que preencham esses requisitos, passarão à fase de lances os três licitantes que formularam as melhores propostas.

É aberta a sessão de lances verbais na qual os proponentes, a partir daquela que ofertou o menor preço e assim sucessivamente, oferecerão novas ofertas em valores distintos e decrescentes. Será escolhido o proponente que, ao final da sessão de lances, oferecer o menor preço. Não havendo lances, poderá ser aceita a proposta de menor preço, desde que compatível com a estimativa feita para a contratação, podendo o pregoeiro ainda negociar para reduzir a proposta feita.

A habilitação ocorre somente depois do julgamento da proposta do menor preço ofertado. Essa inovação simplifica os procedimentos e dispensa a trabalhosa e demorada habilitação de todos os participantes. Em caso de impossibilidade de habilitação do licitante de melhor proposta de preço, são examinados os documentos de habilitação do segundo colocado e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às exigências de habilitação.

Nesse mesmo diapasão, entende o assunto Bittencourt (2002, p. 122): “[...] Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação”. Depois de habilitado, o licitante com a melhor proposta, o pregoeiro adjudica e homologa, no final da sessão, o licitante vencedor.

Desde que essa nova modalidade de licitação denominada pregão foi instituída, já foram obtidos resultados excelentes, pois os preços dos contratos praticados para o objetivo do certame foram reduzidos em quase 30% em relação ao valor inicialmente estipulado.

1.5. A Modalidade de Pregão Eletrônico

Tanto no Brasil, como no exterior, diversas empresas já realizavam suas aquisições através dos chamados leilões reversos. Através desse modelo de compra das grandes empresas, o governo brasileiro aperfeiçoou o pregão presencial, levando-o para a Internet, chamando-o, assim, de pregão eletrônico, que é a modalidade de licitação mais avançada que existe.

A criação do pregão eletrônico foi determinada no parágrafo único do artigo 2º da Medida Provisória que instituiu o pregão, sendo repetido no parágrafo 1º, do artigo 30 do regulamento do Decreto nº 3.555/00. A Lei nº 10.520/02 também fala na possibilidade de utilização do pregão eletrônico, em seu parágrafo 1º e 2º do artigo 2º.

Para se realizar o pregão eletrônico, é necessário que a licitação de bens e serviços comuns seja registrada num sistema eletrônico, o SIAGS - Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais.

Esse sistema está conectado na Internet, através do Portal de Compras do Governo Federal, o Comprasnet, que servirá para cadastrar fornecedores e divulgar as licitações. Funcionários treinados pelo governo poderão realizar compras on-line, utilizando o pregão eletrônico através do Comprasnet. Nesse mesmo diapasão, preconiza Bittencourt (2003, p. 130):

Para uso correto deste sistema, o interessado deverá observar os pré-requisitos de estar cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de fazer uso das opções por assinatura que são disponibilizadas na Internet.

O cadastro de fornecedores é feito pela Internet, acelerando o processo de habilitação do fornecedor. O pregão eletrônico é similar à viva voz, só que conta com a presença física dos participantes num local público predeterminado. O lugar de disputa dos lances é a Internet. A sessão é comunicada pela própria rede.

O sistema é muito seguro, pois o acesso ao pregão eletrônico requer o credenciamento prévio com a atribuição de senhas e chaves pessoais e intransferíveis, que podem ser usadas em outros pregões, sendo todas as transações protegidas com o sistema de criptografia. Além disso, a idoneidade dos

fornecedores é checada pelo sistema, com consulta a um cadastro eletrônico e só quem tiver a ficha limpa no FGTS, INSS, Federal e Fazenda Nacional pode participar.

Em sua doutrina, corrobora Bittencourt (op. cit., p. 43):

[...] através do meio eletrônico, com a utilização dos infinitos recursos da internet, adotando-se, como regra de segurança, a criptografia assimétrica (também conhecida como criptografia de chaves públicas), solução tecnológica que garante solidez e segurança [...].

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade e presunção de capacidade técnica do licitante ou representante. A respeito da matéria, leciona Bittencourt (op. cit., p. 72):

[...] sendo a chave e a senha sigilosas, somente o licitante as possui. Caso, entretanto, disponibilize esses dados para outrem, e esse, de uma forma ou de outra, utilize-os num pregão eletrônico, oferecendo proposta e lances, imputar-se-á a responsabilidade da proposição ao licitante, o que o obrigará a assumir como séria, firme e verdadeira a oferta, sob as penalidades legais cabíveis.

Cabe à autoridade competente do órgão licitador indicar o provedor do sistema, bem como credenciar o pregoeiro, pois cabe a ele o exame e abertura das propostas. Sobre a matéria, ensina Bittencourt (op. cit., p. 64) "A autoridade competente, conforme já buscamos definir na apreciação do caput do artigo anterior, possui também o poder-dever de indicar o provedor do sistema que dará suporte ao pregão eletrônico".

Assim, em conformidade com o acima exposto, ensina Bittencourt (op. cit., p. 50-51): "[...] permanecendo os demais atos do pregão (designação do pregoeiro e da equipe de apoio, elaboração do edital, deliberações etc.) a cargo exclusivo da administração promotora do certame". Os interessados em participar dos pregões podem fechar negócios em qualquer parte do país, além de adquirir informações sobre os preços praticados pelo governo pela Internet.

Uma grande vantagem do pregão eletrônico é a possibilidade de se participar de vários pregões ao mesmo tempo, pois o ambiente virtual oferece mais oportunidade e uma ampliação dos negócios, além de garantir uma maior visibilidade das contratações públicas. O pregão eletrônico é o que tem o processo

licitatório mais rápido das modalidades de licitação. Seu certame dura em média oito dias, enquanto uma licitação fora da Internet dura quarenta e cinco dias.

1.6. Diferenças entre o Pregão Presencial e o Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico é um aprimoramento do pregão presencial. Basicamente, a diferença entre os dois é que o pregão eletrônico é feito pela Internet. Nesse mesmo entendimento, Bittencourt (2003, p. 40 - 41) assevera:

Calha ressaltar que o pregão eletrônico não é nada mais que um pregão comum realizado à distância, guardadas as devidas diferenças em virtude das peculiaridades dessa forma de atuar. Assim, diversos passos guardarão similitude com as regras do pregão presencial que, por sua vez, segue passos delineados pela Lei nº 8666/93.

O pregão eletrônico oferece maior velocidade e facilita a participação dos fornecedores. No pregão presencial, é necessária a presença física do pregoeiro e dos representantes das empresas que participam do certame, sendo realizado nos moldes tradicionais, com todos os atos, de abertura dos envelopes e lances sendo realizados em sessão pública, transcorrendo num ambiente real.

Ao contrário, no pregão eletrônico, todos os atos são praticados num ambiente virtual, com a utilização dos recursos da tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores, a Internet. Não há necessidade da presença física nem do pregoeiro e nem dos representantes das empresas que participam do certame, pois eles podem participar de qualquer ponto do país, pois todo processo acontece pela Internet, até a definição do vencedor. O pensamento exposto é confirmado por Justen Filho (2003, p. 209):

[...] A peculiaridade do pregão eletrônico residirá na ausência de sessão coletiva, reunindo a presença física do pregoeiro, de sua equipe de apoio e dos representantes dos licitantes num mesmo local determinado. No pregão eletrônico, os interessados não comparecem a um certo local portando envelopes, materialmente existentes.

A Internet possibilita a realização de pregões simultâneos e a ampliação das oportunidades de negócios, além de garantir uma maior visibilidade das

contratações públicas. Todos os cidadãos podem acessar o site e assistir on-line ao certame licitatório. O ambiente virtual oferece mais oportunidade e transparência do processo licitatório.

Com o pregão eletrônico, o grande beneficiado é o fornecedor, pois reduz os custos, não sendo necessário o deslocamento e a mobilização pessoal, diferente do pregão presencial, que é necessária a sua presença.

Com certeza, a diferença mais marcante e importante é com relação a duração do certame licitatório, pois, no pregão eletrônico, o certame é bem mais rápido que no pregão presencial, demorando em média apenas oito dias.

1.7. Características do Pregão

O pregão caracteriza-se por ser uma modalidade de licitação que busca incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas. A competitividade ocorre em face da possibilidade de oferecimento de lances por parte dos licitantes após a apresentação de propostas escritas, tornando-se bem mais transparente que as outras modalidades de licitação, pois nelas as propostas são somente escritas, não havendo a possibilidade de lances.

Corroborando o acima exposto, leciona Bittencourt (2003, p. 129):

Esta nova modalidade possibilita o incremento de competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribui para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal.

A agilidade é conseguida com a desburocratização dos procedimentos, devido ao estabelecimento de uma seqüência diferenciada das demais modalidades licitatórias para as etapas do certame. Enquanto uma licitação nos moldes tradicionais demora em média 45 dias, o pregão presencial demora no máximo quinze dias e o eletrônico, apenas oito. Nesse mesmo entendimento, assevera Bittencourt (op.cit., p. 129): "Essa modalidade permite ainda maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da seqüência de etapas da licitação".

No pregão, não há necessariamente a figura de uma comissão de licitação, sendo substituída pela figura única do pregoeiro, a quem incumbe produzir formalmente e imparcialmente o certame e o processo licitatório. Além dessas características, o pregão inova, pois é a única modalidade que se utiliza da Internet, o pregão eletrônico.

E, por fim, a sua principal característica é a utilização para a aquisição de bens comuns e a contratação de serviços, como é fundamentado no artigo 1º, da Lei 10.520/02.

1.8. Bens e Serviços Comuns

O pregão é modalidade adequada para obtenção de fornecimento de bem ou serviço comum. Mas o que seria “bem ou serviço comum”? O § 1º do art. 1º, da Medida Provisória 2.026/00, diz que se consideram bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, ensina Tolosa Filho (2003, p.05):

A licitação na modalidade de pregão destina-se a contratações de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, com a simples utilização de especificações usuais no mercado, observadas a normatização técnica estabelecida pela ABNT - Associação Brasileira Normas Técnicas, em face do disposto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Posteriormente, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, traz um rol daquilo que se pode enquadrar no conceito aludido, abrangendo 34 itens, dentre os quais bens de consumo, bens permanentes e serviços, que vão de serviços de apoio administrativo a serviços de vigilância, passando por filmagens, hotelaria, jardinagem e telecomunicações.

Porém é importante destacar que a Lei nº 10.520/2002 define bens e serviços comuns, no parágrafo único do art. 1º, dizendo serem aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definida pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Não precisava, então, o Decreto nº

3.555, e particularmente no Anexo II, trazer uma relação taxativa dos bens e serviços que podem ser considerados comuns e que, portanto, podem ser licitados na modalidade de pregão, pois simplesmente é impossível relacionar todos os bens e serviços comuns.

Além daqueles constantes do Decreto, existem outros bens e serviços perfeitamente enquadrados na definição da Lei, gerando no aplicador do direito a dúvida: pode-se ou não licitar sob pregão o que não está expressamente relacionado no Decreto? Parece-nos não haver dúvida a respeito, bastando, para tanto, usar a hierarquia das normas jurídicas: a Lei prevalece em relação aos decretos, quando forem incompatíveis. E a Lei nº 10.520 não deixa dúvida na definição. Assim, tudo o que puder ser objetivamente definido no ato convocatório, por meio de especificações usuais no mercado, pode ser licitado nessa nova modalidade.

No Estado do Ceará, os Bens e Serviços Comuns passíveis de licitação pelo Pregão estão definidos no Anexo Único do Decreto 26.972, de 25/03/2003, que Regulamenta no âmbito do Estado do Ceará a licitação na modalidade Pregão.

1.9. Princípios Cardeais do Pregão

O pregão, por ser uma modalidade de licitação, deve respeitar os princípios que norteiam a administração pública, se fundamenta no artigo 37 da Constituição Federal, diz que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão obedecer aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Vejamos como se trata a matéria no entendimento de Tolosa Filho (2003. p. 14):

[...] A licitação tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no entanto, a consecução desse objetivo - proposta mais vantajosa - não pode se sobrepor aos princípios fundamentais que servem de pilar para a sustentação do regime democrático e do Estado de Direito. Sob nenhum pretexto podem ser preteridos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam aos atos praticados pela

Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República [...].

O Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão, aprovado pelo Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, concorda com esse entendimento, fundamentado no seu artigo 4º, caput, in verbis:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Além dos princípios próprios do procedimento licitatório, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos), cita o Princípio Constitucional da Isonomia como forma de garantir e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, a realização de Licitações na Modalidade Pregão deve observar todos os princípios da administração pública e próprios do procedimento licitatório, além dos princípios da Eficiência, da Economicidade, da Adjudicação Compulsória e da Ampla Defesa. Nenhuma dessas diretrizes pode faltar.

1.10. Fase Interna do Procedimento Licitatório

A fase interna, ou preparatória - disciplinada no art. 3º, I ao IV, § 1º e § 2º da Lei 10.520/2002, e art. 8º, I ao V, do Decreto 3.555/2000, é o momento em que a administração se organiza de dentro para fora, a fim de dar início ao procedimento licitatório. É uma etapa fechada à participação de terceiros, alheios ao poder público, só podendo se manifestar quando forem eventualmente procurados e solicitados como, por exemplo, quando o proponente licitante é convocado, a fim de fornecer preços de seus produtos e serviços para formular valores de referência de mercado.

Como se trata de um procedimento essencialmente administrativo não há que se falar em recurso nesta fase, pois, além de as pessoas fora administração pública não poderem interferir por vontade própria em nenhum momento na

evolução da elaboração do edital, a máquina administra não pode nem deve recorrer de seus próprios atos, caso apresentem irregularidades; sua função é de correção. Contudo, nada impede que peça recursiva instaurada a posteriori venha a questionar atos desta etapa.

Todo e qualquer ato da fase preparatória, solidificada com a publicação do edital, poderá ser alvo de indagação, mas o será em momento futuro e conveniente. Situação não muito rara de acontecer, visto que:

[...] a maioria das irregularidades do procedimento licitatório ocorre em razão de desprezo a cautelas e pré-requisitos legais, necessários na fase interna. Nesta, as deficiências podem ser ainda corrigidas, à vista da autotutela da Administração. Entretanto, uma vez anunciado o edital, mediante o aviso, o que era tido como falha sanável cristaliza-se como vício definitivo, que não será solvido pelo desfazimento.

1.11. Fase Externa do Procedimento Licitatório

A fase externa - disciplinada no art. 4º, I ao XXIII, da Lei 10.520/2002, e no art. 11, I ao XXIV, do Decreto 3.555/2000 - tem início com o chamamento dos interessados em particular do procedimento licitatório, através de aviso da publicação do edital no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, e por meio eletrônico - Internet, observados os limites respectivos.

Esta é a fronteira, a linha divisória para efetiva e legítima inserção de terceiros nas compras governamentais. A partir deste momento, surgem inúmeros atos que podem ser praticados, tanto por qualquer pessoa, quanto somente por licitantes, destinados a buscar respostas a simples dúvidas do instrumento editalício, até questionar sua validade por inteiro. É na fase externa, portanto, que se concentra toda e qualquer forma de manifestação, dentre elas, o recurso administrativo.

1.12. Pregoeiro – um servidor

Nesta modalidade licitatória, não encontramos a figura da Comissão de Licitação, substituída por um único servidor, ao qual a lei denominou pregoeiro, a quem incumbe conduzir formalmente o certame. Nesse mesmo sentido, entende a matéria Justen Filho (2003, p. 78): "Foi atribuída ampla competência ao pregoeiro para condução do certame. Incumbem a ele as tarefas reservadas na Lei nº 8.666/93 à Comissão de Licitação".

Este servidor, integrante do órgão ou entidade que irá promover o certame deverá, necessariamente, submeter-se a um curso específico de treinamento fornecido pela própria administração pública, ou por quem esta designe para realizá-lo. Afigura-se como indispensável que o pregoeiro seja assessorado por outros servidores, inclusive para fornecer subsídios e informações relevantes. Mas os atos administrativos serão formalmente imputados ao pregoeiro, ao qual incumbirá formalizar as decisões e por elas responder.

O pregoeiro, bem como sua "equipe de apoio", serão designados por ato administrativo interno, subscrito pela autoridade administrativa competente. A respeito do assunto, esclarece Tolosa Filho (2003, p. 23),

O pregoeiro e os membros da equipe de apoio deverão ser designados por ato formal do dirigente da unidade de despesa ou da autoridade prevista nos regulamentos ou estatutos das entidades descentralizadas, recaindo a escolha, necessariamente, em servidor do órgão ou entidade promotora do certame. Nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto 3.555/00, é condição para o desempenho da função de pregoeiro que o servidor tenha realizado curso específico de capacitação para a referida função.

Como não foi atribuída competência ao pregoeiro de conduzir o certame, incumbem a ele as tarefas reservadas, na Lei 8.666/93, à Comissão de Licitação. Isso significa que é de responsabilidade do pregoeiro o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O pregoeiro ainda argüirá os participantes acerca da regularidade de suas habilitações, cuja verificação fica postergada para momento ulterior ao julgamento das propostas, ao contrário do que se verifica nas demais modalidades licitatórias, sendo que a verificação de regularidade apenas se dará em relação àquele que se

sagrar vencedor do certame, como medida desburocratizadora, eis que não há qualquer razão para proceder-se à habilitação de todos os participantes, na medida em que apenas um sacrar-se-á vitorioso e terá a perspectiva de adjudicação do objeto licitado.

2- A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988 consagrou a constitucionalização dos preceitos básicos do Direito Administrativo ao prever que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A efetivação desses princípios trouxe para a Lei Maior a afirmação do Estado Democrático de Direito, que lançou novos rumos sobre as estruturas do relacionamento entre Administração Pública e os seus administrados, possibilitando assim caminhos mais nítidos para um novo entendimento sobre o princípio da legalidade na execução das atividades administrativas. Dessa forma, a Administração, ao tomar e executar suas decisões, não poderá ultrapassar a barreira imposta pelo ordenamento jurídico, sob pena de responsabilização dos seus agentes.

Esses princípios já consagrados são altamente relevantes para se alcançar uma clara definição de interesse público e afirmam que a busca por uma Administração mais eficiente não é mais privilégio exclusivo da própria Administração. O cidadão quer, e tem o direito de participar mais ativamente das decisões, não como simples espectador distanciado do poder, mas como destinatário da atuação das entidades e órgãos administrativos.

Com essa abertura ficou mais clara a possibilidade de participação do povo na tomada de decisões, permitindo um maior grau de correspondência entre as demandas sociais e as ações administrativas. Diante desse esforço, foi indispensável dar maior importância a publicidade das ações da Administração, incrementando os níveis de conhecimento e fiscalização. Assim, com uma suficiente explicação dos motivos que orientam as decisões, cria-se maior visibilidade do governo perante a sociedade e permite-se o conhecimento e aceitação de atos legítimos e reação a atos imorais ou desproporcionais.

A utilização dos princípios da publicidade, motivação e participação popular apontam para a existência do princípio da transparência a orientar as atividades da Administração Pública, que aliados as tecnologias da informação, permitem o que se convencionou chamar de transparência administrativa, isso faz

com que o cidadão acompanhe os processos decisórios e também o próprio administrador ou responsável tenha um visão de quanto custa determinado projeto e qual a disponibilidade efetiva de recursos. Desta forma, tanto o público tem capacidade de controle, como o responsável tem instrumentos adequados para a gestão.

Em comentário sobre transparência, Guerra (2003, p.91) pondera:

Importante notar que a transparência aparece na lei como mecanismo mais amplo que o já previsto princípio da publicidade, posto que este prevê a necessidade de divulgação das ações governamentais, ao passo que aquele determina, além da divulgação, a possibilidade de compreensão do conteúdo, ou seja, a sociedade deve conhecer e entender o que está sendo divulgado.

A codificação constitucional das normas administrativas visa a dar uma orientação mais segura aos rumos da condução da Administração Pública, tendo como finalidade limitar o poder estatal, prevendo instrumentos de controle e meios de responsabilização dos agentes públicos, para garantia da transparência e probidade na administração voltada para o combate à corrupção. Como ensina Alexandre de Moraes (2002, p. 99):

A constitucionalização dos princípios básicos da Administração Pública tem a mesma finalidade: garantir a honestidade na gerência da res pública e possibilitar a responsabilização dos agentes públicos que se afastarem dessas diretrizes obrigatórias.

Portanto, as regras trazidas pela Constituição de 1988 apontam para uma profissionalização da Administração Pública e maior responsabilidade de seus agentes.

O conceito de transparência abrange mais que o princípio da publicidade previsto na Carta de 1988. Um elemento que se mostra importante para caracterizar a transparência é a possibilidade de participação do cidadão nas decisões da Administração, permitindo que se conheça como se gasta os recursos obtidos da sociedade.

De acordo com Lima (2008, p. 15), a transparência não se resume a um ou dois termos como conceito, mas em uma série de assuntos e ações que possam resultar em uma forma de visibilidade do governo pela sociedade. Isso faz com que o controle social contribua muito para essa visão sobre o governo, ressalta-se,

porém, que a transparência mostrada pelo governo pode não atender ao que a sociedade espera. Essa maneira de se mostrar para a sociedade também serve de instrumento de legitimidade, pois a transparência e participação na gestão pública são fatores determinantes para o controle efetivo da sociedade sobre a gestão dos recursos públicos.

Transparência, no sentido alcançado pela lei, é a qualidade exigida do administrador público pela qual se deixa evidenciar o sentido desejado em suas ações governamentais; caracteriza-se pela possibilidade efetiva participação da sociedade, além de ampla publicidade das informações referentes à administração da coisa pública (GUERRA, 2003, p. 91).

Contudo, a transparência significa bem mais do que aquilo que o governo se acostumou a mostrar como informação ao povo, mais do que a Administração Pública executa, planeja ou realiza, mas também, na explicação do porquê atua dessa ou daquela maneira.

Pelo que se depreende do ensinamento de Martins Júnior (2004, p.19):

Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.

Assim, confirma-se a importância da transparência como parte essencial do controle sobre a Administração Pública pelos administrados, ressaltando os elementos do Estado Democrático formadores do Estado de Direito.

Segundo Silva (2007, p.228), a democracia é, sobretudo, um conceito histórico, que se traduz basicamente na vigência dos direitos fundamentais do homem, para concluir que "... a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no decorrer da história".

Neste sentido, o controle não é apenas iniciativa do próprio governo, o chamado controle oficial, mais também pela sociedade sempre facada na primazia do comando Constitucional de que todo poder emana do povo, cabendo a ele o exercício desse poder, seja direta ou por meio de representantes, facultado que o cidadão conheça dos resultados das ações de governo pelo controle estatal.

Quando os mecanismos de controle tentam contrabalançar os lucros de arranjos corruptos com o preço a pagar no caso da descoberta, as medidas previstas, desde o início, visam aumentar os incentivos para o comportamento íntegro. O fortalecimento do comportamento ético inclui o esclarecimento e a educação, com o objetivo de aumentar o compromisso com o bem público. Frequentemente, a transparência é uma arma simples e mais eficiente para evitar arranjos antes tolerados sob o véu da desinformação (SPECK, 2002, p.19).

A participação da sociedade no controle das funções estatais, seja por intermédio de instrumentos que provocam controles tradicionais, seja mediante participação nos chamados Conselhos Gestores de Políticas Públicas é fomentada pela Constituição da República nos diversos moldes. Isto acontece no âmbito da saúde, da educação, da criança e do adolescente em diversas áreas da atividade estatal, e, neste contexto, a interferência da população nas ações do governo, promove a efetiva transparência no serviço público.

2.1. A Internet e a transparência no serviço público

O controle oficial é o principal veículo de visibilidade do governo e a divulgação dos gastos contribui para o alcance da transparência administrativa, sendo o meio eletrônico o que universaliza melhor as informações sobre os entes públicos.

Considerando que o governo tem o dever de prestar contas sobre seus atos, sobretudo os que envolvem gastos, a prestação de contas é o instrumento que possibilita à sociedade sintetizar as informações sobre o governo. Para isso, cada vez mais o governo deve utilizar-se dos meios de comunicação, sobretudo, os eletrônicos como a Internet que tendem a facilitar a divulgação.

Ao tomar conhecimento através dos meios de comunicação, a sociedade sintetiza a informação e reage conforme o grau de insatisfação com a gestão pública o que é sadio no regime democrático e isso reflete no conceito que tem dos gestores públicos, contribuindo para o controle social que se apresenta como eficiente regulador dos atos do administrador público, isso se confirma na lição de Trosa (2001, p. 25).

A pressão para prestar contas cresce [...]. Ela pode vir do poder político. Há uma preocupação dos governos em ver seus objetivos efetivamente realizados, o corolário é a obrigação organizada de prestar contas. Ela pode vir dos próprios funcionários. A crise de legitimidade do Estado favorece a transparência: as administrações preferem prestar contas a se verem constantemente atacadas. Ela pode vir do orçamento. Os mecanismos orçamentários recaem cada vez mais amiúde, sobre as comparações de desempenho e de resultado. Pode o serviço público desenvolver o ajuste sem ficar obrigado a uma maior transparência? Que os agentes públicos possam prestar contas em termos qualitativos e quantitativos sem medo de serem censurados, se seu procedimento no caso tiver sido razoável.

Vale destacar ainda, os ensinamentos de Martins Júnior (2004, p. 35) que explica seu conceito de transparência administrativa, em seus mais variados institutos:

O princípio da transparência administrativa colima, em apertada síntese, a preservação da visibilidade e do caráter público da gestão dos negócios públicos e a atribuição de legitimidade material à Administração Pública (além de juridicização, ética, conhecimento público, crítica, validade ou eficácia jurídica, defesa dos administrados e respeito aos seus direitos fundamentais, controle e fiscalização, convencimento, consenso, adesão, bom funcionamento, previsibilidade, segurança jurídica), sendo instrumentais de suas finalidades os subprincípios da publicidade, motivação e participação popular. Seu reconhecimento proporciona a reformulação das relações entre Administração Pública e administrados e é sinal de ruptura com o seu tradicional modelo autoritário, hermético, isolado, unilateral, reservado e sigiloso.

Note-se que ao imaginar transparência administrativa a idéia liminar que vem à tona é a publicidade veiculada nos meios de comunicação. No entanto, numa análise mais apurada do tema, percebe-se que não é só isso, deve-se disponibilizar diretamente ao cidadão informações completas, claras e acessíveis.

Quando a sociedade se utiliza de instrumentos legais como: denúncias e representações dirigidas às Cortes de Contas; ações populares; entre outros, exerce o papel de agente controlador para oferecer condições informativas que subsidiem a cobrança popular dos resultados efetivos.

A participação é decorrente da transparência, que, por seu turno, deriva da democracia. Por ela, o administrado conhece a intenção administrativa e suas razões; participa da gestão pública, influenciando no respectivo processo. O princípio da participação política constitui verdadeira ampliação juspolítica da cidadania, pela definição constitucional do Estado Democrático de Direito - e pela declaração da origem do poder político no povo pela representação e pela participação, cujas formas (direta e semidiretas) se ampliam à Administração Pública. (MARTINS JUNIOR, 2004. p. 294).

A Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Lei Complementar nº 101 de 2000, refere-se à transparência, controle e fiscalização, estabelecendo regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, visando permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Conforme cita o artigo acima, a transparência é, ainda, assegurada pelo incentivo à participação popular e pela realização de audiências públicas, tanto durante a elaboração como no curso da execução dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos. Todos os relatórios devem ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, em veículos de comunicação de amplo acesso público.

Neste sentido, a referida lei deve ser utilizada como um instrumento forte e eficaz, para introduzir, na prática das finanças públicas, um comportamento mais dinâmico e coerente com os superiores interesses da população. As informações estão tratadas, cabe agora a sua interpretação para a aprovação ou reprovação dos nossos governantes.

Assim, não há dúvidas de que são variados os meios de se executar a transparência administrativa, e a Internet se amolda a estes meios de dar publicidade aos feitos dos gestores públicos.

Nesse ponto, com a rede de informação pela Internet, o controle social e a transparência, podem ser construídos e com isso, o Estado encontra reforço na sua nova forma de legitimação de poder. O Estado deve propor ao cidadão as maneiras para que se firme uma sociedade mais participativa e os instrumentos tecnológicos que carregam as informações devem ser de alguma forma colocada à disposição da sociedade, pois só assim pode existir o controle social sobre a administração pública e se efetivar a transparência dos seus atos.

A avaliação das iniciativas governamentais no campo da informatização e sua adequação à sociedade da informação deu-se a partir dos projetos Rede

Governo e Governo Eletrônico, bem como das políticas públicas realizadas através da rede, obtendo benefícios como a declaração do Imposto de Renda e a possibilidade de compras públicas pela Internet.

A Lei Nº 9.755, de 16/12/1998, ao dispor sobre a criação da *homepage*, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações, criou normas jurídicas necessárias para o cumprimento do previsto no Art. 37 da CF/88, no que diz respeito ao princípio da transparência e publicidade, neste novo modo de organização da sociedade e do Estado, qual seja, o modo informativo ou em rede.

A partir de 1995, concomitante com o crescimento da *Internet* no País, aumentou gradativamente a quantidade de *sites* do Governo Federal na rede. Atualmente, a variedade de informações aumentou. Por outro lado, o acesso a tais informações, no âmbito do Governo Federal, foi sistematizado pelo Ministério do Planejamento, através do portal <http://www.redegoverno.gov.br>. Há ampla variedade de informações governamentais para o cidadão na *Internet*.

Dessa forma, a *Internet* tornou-se mais próxima da realidade na medida em que os próprios órgãos de controle oficiais passaram a utilizar-se desse mecanismo para viabilizar a democracia participativa no País.

2.2. O Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará

O Portal da Transparência tem como objetivo possibilitar que o cidadão se torne um fiscal das ações públicas, aumentando a transparência da gestão e o combate à corrupção no Estado do Ceará, em consonância com a Lei 13.875/2007 e o decreto 29.335/2008.

O Portal da Transparência foi concebido pela Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral - SECON para ser mais um instrumento de Transparência das ações do Governo do Estado do Ceará. Nele podem ser encontradas informações a respeito das Receitas do Governo do Estado do Ceará, com especial ênfase para os recursos recebidos em transferências e informações sobre as Despesas do Estado do Ceará, também com destaque para a descentralização de recursos a Municípios e Instituições Particulares.

O Portal permite também o acompanhamento dos contratos e convênios firmados pelo Governo do Estado do Ceará. Através de um sistema de monitoramento desenvolvido pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará é possível identificar os contratos e convênios celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por fim, a Responsabilidade Fiscal do Governo do Estado do Ceará também está evidenciada com destaque para os principais indicadores que o Estado é obrigado a cumprir, tais como Dívida Consolidada Líquida (DCL), Operações de Crédito, Despesas com Pessoal, entre outros.

Com isso, o objetivo do Portal é propiciar ao Cidadão, por meio de um único canal, o acesso didático e célere às principais informações do Governo do Estado do Ceará, permitindo um acompanhamento do montante de recursos públicos arrecadados e como eles estão sendo empregados.

Para saber mais sobre o Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará acesse a rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.portaldatransparencia.ce.gov.br.

2.3. O Portal de Compras do Governo do Estado do Ceará

O Portal de Compras do Governo do Estado é uma iniciativa da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG em parceria com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e foi desenvolvido como parte do projeto S2GPR - Sistema de Gestão Governamental por Resultados.

O objetivo é reunir em um só ambiente todas as informações e serviços corporativos relacionados a aquisições públicas de bens e materiais e a contratação de obras e serviços pelos órgãos e entidades do Estado.

A estrutura do Portal de Compras está dividida em quatro grandes categorias:

2.3.1. Licitações

Área que apresenta todas as informações e serviços da Central de Licitações do Estado, como por exemplo, o andamento e os resultados dos processos de concorrência pública, tomada de preços e convite. A Central de licitações é uma unidade administrativa vinculada a Procuradoria Geral do Estado - PGE, responsável pela realização da fase externa dos processos licitatórios de aquisição de bens, materiais e serviços de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

2.3.2. Gestores

Esta categoria é dedicada aos gestores do sistema de compras do Estado, na qual Pregoeiros, Gestores de Compras e de Registro de Preços poderão ter acesso aos diversos sistemas informatizados de gestão e a informações de interesse específico.

2.3.3. Registro de Preços

Aqui disponibilizamos todas as atas de registro de preços geridas pelos seus respectivos órgãos e entidades, além de documentação complementar pertinente a essa sistemática de compras, fortalecendo a política de transparência na utilização dos recursos públicos.

2.3.4. Fornecedores

Nesta área os fornecedores de bens, materiais e serviços que contratam ou desejam contratar com o Estado do Ceará têm a oportunidade de consultar as licitações a serem realizadas. Poderão, ainda, conhecer o catálogo de bens, materiais e serviços do Governo do Estado e orientar-se de como participar das aquisições públicas.

O Portal de Compras representa um passo importante no aprimoramento da Gestão Pública Estadual, oferecendo informações e serviços a todos os atores envolvidos no sistema de compras e permitindo, acima de tudo, o acompanhamento por parte de sociedade.

O Portal de Compras do Governo do Estado foi desenvolvido com o propósito de melhorar a eficiência na gestão do sistema de compras e está disponível aos gestores da Administração Pública Estadual, aos fornecedores e à sociedade desde 16 de janeiro de 2009. As estatísticas de visitas ao Portal demonstram que o número de acessos vem crescendo a cada mês. Em janeiro, quando foi lançado, foram 3.453 visitas, contra 22.324 visitas no mês de junho. Ao final do primeiro semestre de 2009 foram registrados mais de cem mil acessos.

O crescimento do número de visitas se deve não só a divulgação que a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) vem realizando nos meios de comunicação e eventos relacionados a compras públicas, mas, principalmente, por que o Portal tem se mostrado uma ferramenta importante na gestão e acesso aos serviços e informações do sistema de compras do Estado. Em decorrência disso, o Portal vem contribuindo para ampliar a transparência e a centralidade das ações da política pública de compras governamentais.

Para saber mais sobre o Portal de Compras do Governo do Estado do Ceará acesse a rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.portalcompras.ce.gov.br.

2.4. Habilitação e Regularidade Fiscal

Na análise da documentação relativa à habilitação fiscal deve ser observada a regularidade do licitante perante o fisco. A documentação exigida, conforme o caso consistirá em:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

Essa exigência será definida em cada procedimento licitatório, diante da especificidade do objeto.

Se o objeto do certame referir-se a fornecimento de bens, deve ser exigida do licitante inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

Se for o caso de prestação de serviços, será exigida do licitante a inscrição municipal.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra aceita na forma da lei.

A comprovação dessa regularidade só poderá ser aceita se apresentada juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços é obrigatória por força do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, conforme estabelece o Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005: Secretaria da Receita Federal - quanto aos tributos federais; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - quanto à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débito é o documento comprobatório de inexistência de débito quanto a contribuições sociais.

As certidões terão validade de cento e oitenta dias, salvo se outra estiver expressamente indicada.

Deve ser exigida do licitante comprovação de situação regular e não quitação junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2.5. Consolidação e Prestígio do Pregão Eletrônico

A inovação apresentada com a obrigatoriedade fixada pelo Decreto nº 5.450/2005 quanto à aplicabilidade do Pregão para a contratação de bens e serviços comuns, e a adoção da forma eletrônica com instrumento preferencial, vem ratificar o contexto de consolidação e prestígio que o Pregão Eletrônico atravessa desde o início de sua instituição, com a implementação de uma nova mentalidade nas aquisições governamentais, conforme faz prova os próprios dados informados no portal Comprasnet (BRASIL, 2007 d, p. 1) que conferimos a seguir:

Pregão Eletrônico do governo cresce 103%: O número de pregões eletrônicos do governo federal de 2004 cresceu 103% frente ao ano anterior, revelou um balanço divulgado pela secretaria de logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento. Segundo o órgão, foram 3.024 transações realizadas no ano passado, frente a 1.488 de 2003. Na comparação com 2002, a alta foi de aproximadamente 300%.

A adoção do Pregão, e a implementação de sua forma eletrônica viabilizaram um notável incentivo à competitividade e à ampliação da disputa entre fornecedores, que passaram a dar uma maior credibilidade às contratações públicas e aos certames licitatórios, eis que nesta modalidade se reduz drasticamente as possibilidades de fraudes, conluíus, conchavos, e todas as demais meios escusos e fraudulentos que dantes eram levados à cabo por servidores e fornecedores inescrupulosos.

O incremento da competitividade é plenamente materializável no Pregão Eletrônico através da simples constatação de que um licitante que possua estabelecimento em qualquer lugar do país pode participar de um certame licitatório promovido por qualquer instituição pública federal sediada no território nacional, bastando estar conectado à Internet, e satisfazer os requisitos para credenciamento no servidor do sistema.

Dessa forma, por exemplo, uma empresa estabelecida no Estado do Ceará, pode participar, e talvez obtenha a ser adjudicatária, de um Pregão Eletrônico promovido por uma Unidade Administrativa do Serviço Público Federal. Eis um instrumento de fortificação dos princípios e valores consagrados em nossa constituição, e do próprio Estado Democrático de Direito.

Com o fim de ilustrar o crescimento da competitividade e da credibilidade dos fornecedores nas licitações promovidas na modalidade de Pregão, apresentamos as seguintes informações extraídas do portal Comprasnet (BRASIL, 2007c, p. 1):

Nos últimos dois anos, uma lenta revolução vem ocorrendo no governo federal na hora de realizar suas licitações. As mudanças são importantes porque aumentou de forma significativa o número de fornecedores do governo e porque reduziram os custos das compras governamentais em até 30%. [...] Essas mudanças devem-se à prioridade dada aos pregões eletrônicos. [...] A novidade foi o crescimento do número de fornecedores, que pela primeira vez ultrapassou a casa dos 200 mil. Nos últimos quatro anos, o número de empresas passou de 150 mil para 214 mil, uma elevação de 42%. [...] Para a iniciativa privada, o uso dos pregões também é favorável, segundo os especialistas do setor. "Antes da popularização dos pregões eletrônicos, poucas empresas participavam das licitações e muitas preferiam não aparecer, atuando através de empresas de representação, mas cada dia mais as empresas estão quebrando esse paradigma e atuando de forma direta para vender aos órgãos públicos", afirma Roberto Bacarat, diretor da RHS Licitações.

2.6. Participação do Cidadão: a razão de ser da transparência

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000), em seu Art. 48 enfatizou com a devida clareza os conceitos de transparência, planejamento, responsabilidade e controle, com o intuito de aproximar o cidadão da Gestão Pública, com isso, fomentar o controle social.

Durante os procedimentos de licitação realizados pela Administração Pública, qualquer cidadão pode:

- Acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;
- Requerer informações sobre os quantitativos e preços unitários de determinada obra executada;
- Impugnar preço constante do quadro geral, em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado;
- Impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, se protocolizar o pedido antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- Representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidade na aplicação da Lei de Licitações.

É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

2.7. País: Brasil é o oitavo no ranking mundial da transparência

A convite da Organização das Nações Unidas (ONU), o ministro-chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, esteve em Doha, no Qatar, com representantes de outros 15 países, as melhores iniciativas mundiais em transparência pública e prevenção da corrupção. A reunião aconteceu entre segunda (9) e quarta-feira (11) de fevereiro e suas conclusões serviram de subsídio para a próxima Conferência dos Estados Partes da Convenção da ONU contra a Corrupção, programada para novembro de 2009, também em Doha.

Segundo Jorge Hage, o convite, feito pelo Escritório das Nações sobre Drogas e Crime (UNODC), ocorreu em reconhecimento aos avanços conseguidos nos últimos anos pelo governo brasileiro nas áreas de prevenção e combate à corrupção. Com efeito, em julho do ano passado o Brasil apresentou, a convite do UNODC, essas e outras iniciativas, em reunião do Conselho Econômico-Social da ONU, em Nova York, e, em novembro, na sede do UNODC, em Viena.

O Portal da Transparência, por exemplo, que expõe as despesas públicas federais na Internet, é referência internacional e já foi várias vezes premiado, inclusive pelas Nações Unidas, na Conferência dos Estados Parte da Convenção da ONU contra a Corrupção, na Indonésia.

"E em meio à atual crise econômica mundial, a melhoria da imagem do Brasil é de crucial importância para aumentar não só a confiança dos investidores, mas também o respeito dos demais governos ao estado brasileiro, para que não se pretendam mais discutir as grandes questões mundiais ignorando os interesses do Brasil", sustenta o ministro.

Conforme pesquisa feita pelo IBP (sigla em inglês do instituto Parceria Internacional sobre Orçamento) divulgada na semana passada, coloca o Brasil em

8º lugar entre os países mais transparentes do mundo. Para Jorge Hage, essa posição ainda é pouco para o Brasil. "Eu quero ver o Brasil em primeiro lugar nesse ranking", disse ele.

O Brasil só ficou atrás de um único país emergente - a África do Sul -, colocando-se muito à frente de todos os demais, inclusive Índia, Rússia e China, e de todos os demais países latino-americanos.

Hage entende que a posição do Brasil poderá melhorar mais ainda porque o País não parou de trabalhar e avançar nessa matéria. Ele destacou que a pesquisa agora divulgada foi feita em 2007.

De lá para cá, por exemplo, a CGU já lançou novas formas de consultas ao Portal da Transparência; várias autarquias e fundações já lançaram na Internet suas Páginas de Transparência; a CGU já lançou mais recentemente o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Observatório da Despesa Pública; o Ministério do Planejamento já lançou o sistema de controle on-line dos convênios, e muitos outros instrumentos.

3- AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (MPEs) E AS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O Decreto Federal nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

O referido decreto está respaldado nas atribuições do Presidente da República as quais são conferidas pelo Art. 84, Inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Arts. 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1. MPEs: Espaço em Licitações e apoio para inovação

Pré-projeto já foi elaborado por um comitê gestor, e a expectativa é de que a lei esteja aprovada em março de 2009. As micros e pequenas empresas (MPEs) do Ceará deverão contar, já a partir do segundo semestre do ano de 2009, com benefícios que vão desde reserva nas licitações públicas estaduais ao incentivo a investimentos em tecnologia, com a obrigatoriedade de parte dos recursos para este fim destinada a elas. Isso ocorrerá caso seja aprovada a minuta do projeto de lei que regulamenta o Simples Nacional no Estado.

O documento, realizado por uma equipe formada por secretarias de governo, com ajuda do SEBRAE-CE, já está pronto, e deverá motivar a diminuição da informalidade entre estas empresas. O 'pré-projeto', ainda será encaminhado ao governador Cid Gomes para análise e, em seguida, levado à Assembléia Legislativa para aprovação. De acordo com o superintendente do SEBRAE-CE, Carlos Cruz, a expectativa é de que a lei esteja aprovada por aqui em março de 2009.

O governador está sensível ao projeto. Estamos aguardando uma conversa com os secretários da Fazenda, Planejamento e Gestão e Trabalho e Desenvolvimento Social para depois levarmos ao Governador, informa. Assim sendo, o Simples Nacional já poderá vigorar no Estado a partir de 1º de julho de

2009, pois já existe, segundo ele, um acordo em âmbito federal que permite que a lei entre em vigor antes do início do próximo ano fiscal.

O presidente do SEBRAE-CE explica que o documento nacional, que foi alterado em dezembro do ano passado, deixa alguns pontos a cargo da legislação a ser criada, ou não, em cada um dos estados.

3.2. Licitações Públicas

No caso do Ceará, a minuta determina que todos os processos licitatórios com valor de até R\$ 80 mil deverão ser disputados por empresas de micro e pequeno e porte. Atualmente, o Estado é omissivo em relação à participação de MPEs nestes processos. As micros e pequenas empresas vêm concorrendo com as grandes, e o resultado a gente sabe qual é.

O envolvimento destas empresas em compras governamentais e municipais é importante, inclusive, para que elas possam garantir o acesso ao crédito. O comprovante de que a empresa prestou serviço ao Estado serve como recebível para que ela possa conseguir empréstimo nos bancos.

3.3. Incentivo à inovação

O documento também decide que uma parcela de 25% de todos os recursos de instituições públicas de fomento em tecnologia aqui no Estado seja contemplada por empresas de micro e pequeno porte. Tecnologia é fundamental. As MPEs têm que compensar a falta de escala com investimento em inovação.

Destacamos, a criação da figura do Microempreendedor individual (MEI), que vai estimular a formalização de autônomos como sapateiro, costureiras, eletricitistas, entre outros. Este ente terá redução a zero dos custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relacionados ao seu registro e à concessão de Alvará de Funcionamento Provisório.

Lembramos que, o Simples Nacional é um regime que unifica a arrecadação de todos os tributos e contribuições devidos pelas MPEs.

3.4. Participação e Contribuição das MPEs nas compras governamentais

Os administradores públicos possuem múltiplas razões para fomentar iniciativas que ampliem as compras governamentais de MPEs. Vejamos:

- No Brasil, as MPEs respondem por cerca de 60% dos empregos formais, e a totalidade dos empregos informais (Fonte: IBGE);
- São 99,2% dos estabelecimentos do País (Fonte: IBGE);
- São responsáveis por cerca de 20% do PIB (Fonte: IBGE);
- Atendem a, apenas, estimados 15% das compras governamentais (Fonte: SEBRAE);
- As exportações das MPEs representam cerca de 2% do total exportado pelo País (Fonte: CACEX).

Aqui concentramos esforços em debater o crescimento do mercado interno para as MPEs por intermédio do uso de poder de compra.

Nas economias desenvolvidas, a participação das MPEs é, em média, de 50% no PIB e de 30% nas compras governamentais, Ou seja: no Brasil, os pequenos negócios podem e devem ter incrementada a sua participação no mercado. Outros dados sobre as MPEs corroboram esse entendimento:

- São as MPEs que, nos dez últimos anos, têm gerado novos postos de trabalho na economia, notadamente em uma época em que o desemprego assumiu proporções alarmantes;
- Os pequenos negócios combatem a concentração de renda que continua a assolar as economias mundiais, quesito em que, infelizmente, o Brasil só perde para poucos países africanos;
- Por meio dos pequenos negócios é que se pode buscar a verdadeira inserção social e cidadania política empresarial e social das pessoas coligadas àquele pequeno negócio.

Por fim, registre-se que a Constituição brasileira estabelece tratamento favorecido (art. 170, IX) jurídico diferenciado e simplificado (art. 179) para empresas de pequeno porte, sendo que o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999) é taxativo ao exigir tal requisito nas compras governamentais.

A partir da promulgação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas surgiu inúmeras indagações, porém, a resposta das indagações passou a ser "a melhor proposta é aquela que, dentro de parâmetros econômicos de mercado, visa o desenvolvimento econômico e social de nosso país". O estado passa a usar todo o seu bilionário poder de compra na alavancagem da economia de pequena escala o que gerará empregos, renda, cidadania, desenvolvimento local, tecnologia, auto-estima, competitividade e desconcentração econômica.

Os Estados Unidos são nosso paradigma. França, Itália, Peru, Chile, África do Sul, dentre outros, adotam tais políticas de fomento. Dados de 2006 mostram que a pequena empresa americana foi responsável por U\$ 77 bilhões em fornecimentos diretos e U\$ 65 bilhões em subcontratações, de um total de U\$ 340 bilhões. Além disso, aquele país desenvolve programas como o Procurement from Minority and Women-owned Businesses e o Procurement from Small Disadvantaged Businesses. Outros programas focam principalmente empresas instaladas em áreas deprimidas (historically underutilized business zone - HUBZone), que representam U\$ 62 bilhões.

O Brasil está no rumo certo. De acordo com o Ministério do Planejamento, as contratações de micro e pequenas empresas do país para fornecimento de bens e serviços de uso comum saltaram de R\$ 2 bilhões em 2006 para quase R\$ 10 bilhões em 2007. Isto é, o que a nova legislação prevê está plenamente vinculado a princípios constitucionais expressos e caminha lado a lado com melhores práticas do mundo.

Vale comparar com os mecanismos de incentivos tributários utilizados hoje pelas três esferas integradas de governo. O Simples Nacional proporciona economia de R\$ 30 bilhões por ano, apenas na esfera federal, em comparação com os regimes normais de tributação. Da mesma forma acontece com linhas de crédito de bancos públicos e agentes de tecnologia, com juros menores do que os praticados para as grandes empresas. Todo esse tratamento já fora referendado

pelo Supremo Tribunal Federal. Tratam-se de eficientes políticas públicas de democratização de oportunidades e incremento de competitividade nacional.

Sobre os primeiros resultados do uso do poder de compra do Estado como política pública de promoção do desenvolvimento, houve um aumento da economia registrada por pregão eletrônico que passou de 14% no ano de 2006 para 25% no primeiro semestre de 2008.

Graças às facilidades oferecidas por essa modalidade já que todos os procedimentos ocorrem pela internet, o pregão eletrônico é a principal modalidade de participação das micro e pequenas empresas nas compras federais; essa modalidade democratiza as compras públicas porque reduz os custos de participação já que as empresas podem participar dos procedimentos licitatórios sem sair do seu escritório.

Em 2007, dos R\$ 9,5 bilhões contratados junto a esse segmento, quase R\$ 8 bilhões foram através da modalidade eletrônica e em 2008 foram quase R\$ 2 bilhões de um total de R\$ 2,6 bilhões fornecidos pelas MPEs. Esses resultados, derivam do acesso favorecido ao mercado das compras públicas introduzido pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas que entrou em vigor em dezembro de 2006.

Graças a esses benefícios, o governo federal ampliou de 9% para 37% a participação dessas empresas nas compras governamentais, passando de R\$ 2 bilhões em 2006 para 9,5 bilhões em 2007. "O jeito mais barato de criar empregos no Brasil é estimulando o desenvolvimento das micro e pequenas empresas". Esse segmento responde por cerca de 67% dos empregos e que representa 99% das empresas formalmente estabelecidas no país.

No primeiro semestre de 2007, as MPEs responderam por 38% dos itens de bens e serviços fornecidos e por cerca de 6% do valor das compras do Governo Federal. Entre os materiais mais fornecidos pelo segmento estão livros e folhetos, carnes, aves e peixes, equipamentos e artigos de laboratório, bem como serviços de manutenção industrial e estudos e projetos. "Nossa expectativa é superar o limite de participação das micro e pequenas empresas no PIS Nacional que hoje é da ordem de 20%", projetou Santanna. "Evidentemente não se conseguirá isso no primeiro ano, mas a tendência é que esse número cresça gradualmente". Ele destacou que a forma mais barata de gerar empregos é estimular a economia das MPEs que empregam mais 50% da mão-de-obra formal no país.

O Governo Federal economizou R\$ 3,8 bilhões com o pregão eletrônico em 2008. Esse valor corresponde a uma redução de 24% entre o valor de referência (o valor máximo que o Governo está disposto a pagar na aquisição de contratação de um serviço) e o que efetivamente foi pago pelos órgãos públicos.

No ano de 2007, a modalidade respondeu por R\$ 12,2 bilhões (73,7%) do valor de bens e serviços comuns licitados e por 33.997 processos de compra (79,4%) dos procedimentos. O pregão é destinado à contratação de bens e serviços comuns aqueles cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado. Em 2008 o Governo Federal licitou bilhões de bens e serviços comuns.

Os bens comuns mais comprados por pregão eletrônico no ano passado pertencem ao grupo de medicamentos e artigos para uso médico dentário e veterinário que respondeu por 19% (R\$ 1,6 bilhão) do valor total gasto nessas compras. Já o grupo mais significativo de serviços comuns contratados por essa modalidade foi o de suporte que representou 14 % (R\$ 489, 3 milhões) dos valores despendidos na contratação desses serviços.

O Governo Federal comprou R\$ 2,6 bilhões das micros e pequenas empresas (MPEs) no primeiro semestre de 2008. Desse valor, quase R\$ 2 bilhões foram contratações realizadas através do pregão eletrônico que é a mais rápida, econômica e transparente modalidade de licitação. Esse número representou cerca de 37% do valor total adquirido pelo governo através do pregão eletrônico nesse período e de 74,7% de tudo o que foi licitado junto às MPEs.

Também ficaram mais flexíveis as exigências relativas à comprovação de regularidade fiscal que passou a ser exigida das MPEs somente no momento do contrato com a Administração. Se a micro e pequena empresa tiver alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, tem agora até quatro dias úteis para a regularização sem a perda de contrato de fornecimento com o Governo.

O Fomenta (Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais) é mais uma ação do Governo Federal para ampliar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas. Ainda em 2006, o presidente Lula assinou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas que além de Simplificar procedimentos e reduzir as alíquotas de impostos, também permitiu ao setor público utilizar melhor o seu poder de compra para fomentar o crescimento das economias locais e das empresas de pequeno porte.

“Nos anos de vigência da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, as compras governamentais tem passado por uma verdadeira revolução no país o que é bom para os empresários, para o governo e também para toda a sociedade”, disse o Senador Adelmir Santana, também presente na abertura do Fomenta.

Cerca de 1 mil pessoas participam do evento entre micro e pequenos empresários e gestores públicos. O Fomenta é uma realização do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e do Ministério do Planejamento e tem por objetivo aproximar governos e empresários e ampliar a participação do segmento nas compras públicas.

O Comprasnet destaca como o sistema mais rápido, transparente, seguro e reduz os custos administrativos do governo e das empresas que podem participar das licitações à distância por meio da internet. Devido aos resultados obtidos, o Comprasnet foi o primeiro sistema de compras eletrônicas no mundo aceito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e pelo Banco Mundial para aquisições realizadas com recursos de ambas as instituições financeiras.

Os órgãos do Governo Federal já podem usar o pregão eletrônico para fazer compras em projetos que envolva recursos do BID e do Banco Mundial (Bird). Esse foi o resultado de acordo assinado entre o Ministério do Planejamento e os dois bancos internacionais. Com a assinatura o sistema de pregão eletrônico brasileiro torna-se o primeiro do gênero a ser aprovado pelas duas entidades, em todo o mundo. Até então, as aquisições que utilizassem recursos do BID e do Bird somente poderiam ser feitas, tanto pela União, estados e municípios, através de modalidades licitatórias tradicionais, conforme as regras adotadas por ambos os bancos.

O acordo com validade de um ano prevê que até o limite de 30 mil dólares o uso do pregão poderá ser presencial ou eletrônico e, após esse valor, até 500 mil dólares, somente o eletrônico. Terminado esse prazo, os resultados serão avaliados pelas partes, com a possibilidade de continuar e ampliar a utilização do pregão eletrônico. Com essa iniciativa, o Comprasnet se torna o primeiro sistema de compras eletrônicas governamentais aceitas pelo Banco Mundial e pelo BID.

Para estados e municípios, a adoção do pregão será facultativa. A medida vale para as aquisições de bens comuns, aqueles padronizáveis e com especificação amplamente conhecida no mercado como materiais de escritório, livros didáticos e computadores. Os estados e municípios que optarem por utilizar a

modalidade pregão nas aquisições com recursos de projetos financiados junto ao Banco Mundial e ao BID também terão de utilizar o Comprasnet que é o sistema de compras eletrônicas do governo federal brasileiro.

O secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Rogério Santanna (2008), salientou que "O pregão eletrônico tem se consagrado como a ferramenta mais eficiente da administração pública na área de compras governamentais", assinou o documento pelo governo brasileiro. Segundo ele, essa é a modalidade mais econômica, rápida transparente porque a sociedade pode acompanhar pela internet as compras eletrônicas feitas pelo governo federal.

As micros e pequenas empresas representam 99,2% das empresas brasileiras e empregam cerca de 60% das pessoas economicamente ativas do Brasil, embora respondam por apenas 20% do Produto Interno Bruto (PIB). A cada ano surgem em média 460 mil novas MPEs, sendo 80% delas concentradas nas áreas de serviços e comércio.

O ministro José Pimentel destaca que em abril de 2009, houve ganho real de 5,3% na arrecadação da Previdência Social quando comparada com igual período de 2008, considerando que o que contribui para esse fato foi a formalização. "Temos 3,2 milhões de empresas inscritas no Simples Nacional. (Fonte: O Povo, 28.05.2009).

3.5. Governo Federal é Premiado pelo Incentivo e uso do Pregão Eletrônico

O portal de Compras Públicas do Governo Federal, o Comprasnet, recebeu quatro prêmios durante o 2º Congresso Nacional de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu. Um deles foi uma homenagem e reconhecimento ao Governo Federal pela aplicabilidade do pregão no Brasil.

Segundo o Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Rogério Santanna, o Brasil é o maior comprador por leilão reverso através de meios eletrônicos do mundo. Ele salientou também que o Comprasnet foi o primeiro sistema do gênero no mundo aceito pelo Banco Mundial e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para aquisições envolvendo recursos de ambos os organismos financeiros internacionais.

O Comprasnet também recebeu três prêmios na categoria "Sistemas de Pregão Eletrônico", pela realização do maior número de pregões realizados no país em 2006; pelo maior número de empresas credenciadas; e pela maior facilidade na sua utilização. Essa última premiação foi resultado de uma votação realizada pela internet da qual participaram, espontaneamente, mais de dois mil fornecedores.

No ano de 2006, o Governo Federal adquiriu R\$ 11,1 bilhões através da modalidade eletrônica - 57% do total contratado. Esse balanço confirmou a tendência verificada ao longo do ano na qual a modalidade eletrônica tornou-se a preferida pelos órgãos públicos federais em suas aquisições.

A economia foi de R\$ 1,8 bilhão com o uso do pregão eletrônico em 2006. O valor é a diferença de 14% entre o preço de referência - o preço máximo aceito pela Administração por cada produto ou serviço - e o que efetivamente foi contratado após a disputa on-line entre os fornecedores. Cerca de 260 mil fornecedores estão cadastrados para fornecer ao Governo Federal. Essa foi a primeira edição do Prêmio 19 de Março e buscou reconhecer os mais importantes pregoeiros e instituições que contribuem para a melhoria dos serviços públicos. Os troféus foram entregues ao secretário Rogério Santanna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pregão Eletrônico: a licitação eletrônica como meio de transparência, agilidade e redução de custos.

Conforme o enunciado acima, percebemos como as instituições estão utilizando mecanismos de controle e de transparência, no caso de licitações públicas, a regra geral indica que todo e qualquer contrato administrativo deverá ser precedido de licitação e cabe ao poder público, o acompanhamento das atividades contratadas no sentido de evitar irregularidades em sua execução.

A instituição do pregão coaduna-se com a nossa conjuntura política, econômica e social da atualidade que vem consolidando uma mentalidade de probidade e responsabilidade nos gastos públicos, a exemplo da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual vem zelando cada vez mais pela transparência na gestão da *res pública* viabilizando instrumentos preservadores do interesse público e da coletividade. Mais informação e transparência nas licitações públicas são, sem dúvida, a garantia perene do efetivo acesso e controle popular no exercício de cidadania.

Conforme o próprio pronunciamento do presidente da república Luis Inácio Lula da Silva, em rede nacional, no qual ele ressalta “que um dos maiores desafios que enfrentam as democracias contemporâneas é o de dá transparência a gestão do Estado, na definição e na fiscalização dos investimentos e gastos públicos”.

Portanto, conclui-se que o processo licitatório através de pregão eletrônico é o mais econômico, eficiente e eficaz.

Dentro deste contexto, o Pregão foi a mais importante conquista e inovação da Administração Pública Brasileira na mudança do século, pois veio incrementar a Legislação geral das licitações, a Lei nº 8.666/93, valendo ressaltar que esta ainda continua em vigência, mesmo com a instituição da Lei nº 10.520/02 que criou o Pregão.

Essa nova modalidade respeita todos os Princípios da Administração Pública e licitação, além de está em perfeita consonância com o princípio da Economicidade e Eficiência, pois com sua utilização, sempre se alcançam resultados positivos com relação às despesas e prazos.

Essa idéia simples e inovadora de estabelecer uma competição mais acirrada sobre o menor preço favorece tanto a Administração Pública quanto os fornecedores e a sociedade que passam a exercer maior controle sobre as contratações realizadas.

Com a edição da Lei nº 10.520/02, foi corrigido alguns aspectos de inconstitucionalidade em face da antiga legislação. A grande correção foi em relação ao fato de que antes da edição da Lei do Pregão o único ente federativo contemplado com essa nova modalidade de licitação era a União; com a instituição da Lei nº 10.520, todos os entes federativos puderam usufruir dessa modalidade.

Com essa novidade está provado o importante salto da Administração Pública com a instituição da Lei do Pregão, passando a ser sinônimo de qualidade e eficiência, atendendo ao principal objetivo da licitação, que é a seleção da melhor proposta. Portanto, o Pregão torna-se a mais moderna modalidade de licitação existente no mundo, é o máximo por menos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Geisa Maria Teixeira de. **Licitações e contratos públicos: teoria e prática**. 2ª. ed. Fortaleza: Edições Livro Técnico, 2001, 522p.

BITTENCOURT, Sidney. **Pregão eletrônico**. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2003.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Pregão Eletrônico do governo cresce 103%**. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/noticias1.asp?id_noticia=176>. Acesso em 10. Jun. 2009.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelecer normas públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 12. Jun. 2009.

_____. **Código Civil**. São Paulo: Rideel, 2003.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, xvi, 292p.

_____. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Aprova Regulamento para modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília-DF, 09. Ago. 2000.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília-DF, 18. Jul. 1993.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília-DF, 22. Jun. 1993.

_____. Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000. Institui no âmbito da União, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília-DF, 30. Jul. 2000.

_____. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações básicas**. / Tribunal de Contas da União. 3ª. ed. rev. e atual e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006, 409p.

BUENO, Francisco da Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. Ed. rev. e atual. por Helena Bonito C. Pereira, Rena Signer. - São Paulo: FTD: LISA, 1996.

CEARÁ. **Constituição 1989**. Constituição do Estado do Ceará, 1989. Fortaleza, Assembléia Legislativa do Ceará, 1989, 156p.

COSTA, Ana Edite Olinda Norões. [et al.] **Estudos em direito e processo administrativos**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006, 431p.

DOMINGOS, José Martins. **Educação Tributária**: Sua importância na construção e conscientização da sociedade para o exercício da cidadania. / José Martins Domingos. Monografia de Graduação. Tauá: UECE/CECITEC, 2007, 53p.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 1994, 207p.

GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10. Ed. São Paulo: Dialética, 2004.

_____. **Comentários do Estatuto das Microempresas e as licitações públicas**. São Paulo: Dialética, 2007.

LIMA, Helton Roseno. **O Controle Externo da Administração Federal como instrumento para alcançar transparência na gestão dos recursos públicos**. Palmas, 2008.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **Transparência Administrativa**: publicidade, motivação e participação popular. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MORAIS, Alexandre de. **Direito constitucional administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Mirtes Melo Frota de. **A modalidade pregão e sua implantação no modo eletrônico pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ**. Fortaleza, 2005, 49p.

PIETRO, Maria Sylvia Sanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SPECK, Bruno Wilhelm. **Caminhos da transparência**: análise dos componentes de um sistema nacional de integridade. Campinas, SP: Unicamp, 2002.

TOLOSA FILHO, Benedicto de. **Pregão, uma nova modalidade de licitação**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TROSA, Sylvie. **Gestão Pública por resultado**: quando o Estado se compromete. Tradução: Maria Luíza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan; Brasília. DF: ENAP, 2001, 316p.

ENDEREÇOS PESQUISADOS NA WEB

BRASIL. **Pesquisa Comprova Benefícios do Pregão Eletrônico**. Notícias Comprasnet – Portal de Compras do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

_____. **Licitações – Pregão**. Portal de Serviços e Informações do Governo. Rede Governo. Governo Federal. Disponível em: <<http://www.redegoverno.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

_____. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos**: orientações básicas. TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006, 209 p. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

_____. **SIGA Brasil**. Sítio do Senado Federal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

CEARÁ. **Plano de Governo – Diretrizes para o Programa de Governo**. Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <<http://www.ceara.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

_____. **Análise da Gestão Fiscal**. (2003-2005). Secretaria da Fazenda. Disponível em: <<http://www.sefaz.ce.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

_____. **Manual do Fornecedor – Definições Básicas**. Secretaria do Planejamento e e Gestão. Disponível em: <<http://www.seplag.ce.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

_____. **FOMENTA: Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas empresas nas Compras Governamentais**. Disponível em: <<http://www.fomenta.org.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

_____. **O que é o Portal da Transparência**. Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.ce.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

_____. **A Estrutura do Portal de Compras**. Secretaria do Planejamento e Gestão. Disponível em: <<http://www.portalcompras.ce.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

FREITAS. Vladimir Passos de. **Os Dez Mandamentos do Juiz Administrador**. Notícias do TRT – CE. 7ª Região. Disponível em: <<http://www.trt7.gov.br>>. Acesso em 10 de junho de 2009.

ANEXOS

ANEXO 1

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PREGÃO

1. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.
2. Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
3. Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de Julho de 2000.
4. Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000.
5. Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.
6. Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2002.
7. Decreto nº 26.972, de 25 de Março de 2004.
8. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
9. Decreto nº 6.204, de 5 de Setembro de 2007.
10. Ceará - Decreto nº 28.089, de 10 de Janeiro de 2006.
11. Ceará - Lei Complementar nº 65, de 3 de Janeiro de 2008.